



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº: 767 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Serviço Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes denominado Serviço Família Acolhedora e Guarda Subsidiada.

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek/MG, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Objetivos e Competência

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Presidente Kubitschek/MG, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Serviço Família Acolhedora, e, Guarda Subsidiada, destinados a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social, necessitando de afastamento do convívio familiar imediato; no caso de guarda subsidiada, acolhidos por suas famílias extensas e/ou ampliadas, evitando, assim, o acolhimento nos serviços institucionais de ambas as modalidades, e o não desmembramento do grupo de irmãos.

A instituição da modalidade de Guarda Subsidiada construir-se-á numa alternativa, dentro dos seus princípios, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

As modalidades de Guarda Subsidiada e família acolhedora é instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária e visa a auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§1º. O Serviço Família Acolhedora e guarda subsidiada será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§2º Entende-se por beneficiários desse Programa, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar por motivos de violência, abandono, negligência, ameaça e em violação de seus direitos fundamentais, por parte de seus pais e ou responsável.

§3º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, com a inserção no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2º. O Serviço Família Acolhedora e Guarda Subsidiada tem como princípios:

- I. O direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;
- II. O direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;
- III. O incentivo às relações intra familiares e aos vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º. O Serviço Família Acolhedora e ou guarda Subsidiada tem como objetivos:

- I. Garantir proteção às crianças e aos adolescentes por meio de amparo provisório em famílias acolhedoras e ou guarda Subsidiada extensa e/ou ampliada;
- II. Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, trabalhando a reinserção bem como facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em serviços sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III. Interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV. Tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- V. Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras e ou subsidiada para execução da função de acolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- VI. Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas, e.
- VII. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Parágrafo único. A inclusão em família substituta dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, que são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Diamantina- MG.

Art. 4º. O Serviço Família Acolhedora e de guarda subsidiada está vinculado e será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O Serviço Família Acolhedora e ou guarda subsidiada atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Presidente Kubitschek-MG, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único. O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras e ou guarda subsidiada cadastradas no serviço.

Art. 6º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para inclusão no Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada.

Parágrafo único. É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e dos adolescentes pela família do Serviço Família Acolhedora e/o guarda subsidiada que os acolheu, salvo por determinação judicial.

Capítulo II Órgãos Envolvidos

Art. 7º. O Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como parceiros:

- I. Poder Judiciário;
- II. Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- VI. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VII. Secretarias Municipais do Município de Presidente Kubitschek/MG;

Art. 8º. A criança ou o adolescente cadastrado no Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada receberá:

- I. Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II. Acompanhamento psicológico e assistencial;
- III. Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV. Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V. Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo III Cadastro e Seleção das Famílias

Art. 9º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço e com a apresentação dos seguintes documentos por todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos:

- I. Cópia da carteira de identidade;
- II. Cópia do CPF;
- III. Atestado médico e de saúde física e mental;
- IV. Certidão de antecedentes criminais;
- V. Fotografia recente;
- VI. Comprovante de residência atual;
- VII. Comprovante de renda;
- VIII. Cópia de certidão de casamento, em caso de pessoas casadas.

Art. 10. Para efeitos desta lei considera-se:

- I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;
- II – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social. Pressupõem a existência da família e da comunidade, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º Excepcionalmente, em casos avaliados judicialmente, a criança e o adolescente poderão ser acolhidos por famílias unidos por laços naturais, por afinidade, ou por vontade expressa, com base no melhor interesse da pessoa em desenvolvimento.

Parágrafo Único. A inclusão em família substituta dar-se através das modalidades de tutela ou guarda, que são de competência do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca Diamantina.

Art. 11. A família acolhedora e/ou subsidiada prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional de qualquer espécie com o órgão executor do Serviço.

Art. 12. Para participar como família acolhedora, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Disponibilidade de tempo para participar do processo de sensibilização e acompanhamento proposto pelo Serviço Família Acolhedora;
- II. Boas condições de saúde física e psíquica;
- III. Possuir moradia em condições de receber a criança ou o adolescente;
- IV. Concordância de todos os membros da família quanto à inscrição no Serviço Família Acolhedora e às obrigações previstas;
- V. Os responsáveis devem ter faixa etária a partir de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- VI. No caso da modalidade família acolhedora, não ser membro da família extensa e/ou ampliada da criança ou do adolescente a ser colhido.

§1º. A inscrição da família no Serviço Família Acolhedora e ou guarda subsidiada será realizada pela Equipe Técnica responsável e condicionada à apresentação dos documentos citados no artigo 9º desta Lei.

§2º. A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada deverá avaliar a necessidade de apresentação de documentos além daqueles mencionados no artigo 9º.

Art. 13. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º. Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras e das famílias extensas e/ou ampliadas.

§3º. Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Serviço em cada modalidade em específico.

§4º. Para desligamento do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada, as famílias deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 14. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, devendo ser orientadas sobre a responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, sobre os objetivos do Serviço Família Acolhedora e a diferenciação com a medida de adoção, bem como sobre a recepção, manutenção e o desligamento da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

- I. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II. Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiar, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III. Participação em cursos e eventos de formação realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CRAS e do Conselho Tutelar, como também em parcerias com CMDCA, CMAS e outras secretarias constituídas no município e que tenham interesse em contribuir.

Capítulo IV **Período de Acolhimento**

Art. 15. O período de acolhimento em família acolhedora e ou guarda subsidiada será de até 06 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 16. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada efetuarão o contato com as famílias, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas pelas famílias no processo de inscrição.

Art. 17. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora e/ou subsidiada por determinação judicial.

Art. 18. O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique à autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

Art. 19. A família acolhedora e/ou subsidiada será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 20. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I. Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;
- II. Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente;
- III. Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada.

Capítulo V **Responsabilidade da Família Acolhedora**

Art. 21. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I. Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

IV. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V. Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§1º. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§2º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada.

Capítulo VI Responsabilidade e Obrigações do Serviço

Art. 22. A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, que receberá capacitação periódica para seu aprimoramento.

Art. 23. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora e/ou guarda subsidiada, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá priorizar:

- O atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros Serviços específicos;
- A inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;
- A concessão de benefícios eventuais cabíveis aos pais;
- A emissão de relatório resultado dos acompanhamentos prestados aos pais;
- A promoção de cursos profissionalizantes para os adolescentes entre a faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos atendidos pelo Serviço.

II. Secretaria Municipal de Educação, que deverá priorizar:

- A inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;
- A inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;
- A colaboração com o Serviço Família Acolhedora e/ou subsidiada assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;
- A inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

III. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- b) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora e/ou subsidiada, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.

IV. Secretaria Municipal de Cultura, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- b) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora e/ou subsidiada, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.

V. Secretaria Municipal de Saúde, que deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
- b) O atendimento dos pais nos serviços da Secretaria;
- c) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora e/ou subsidiada de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 24. O acompanhamento à família acolhedora e/ou subsidiada será feito através de:

- I. Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversarão informalmente sobre a situação da criança ou do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II. Atendimento psicológico;

III. Presença das famílias com a criança ou adolescente nos encontros de preparação e acompanhamentos.

Art. 25. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pela Equipe Técnica do Serviço do CRAS.

§1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora e/ou subsidiada, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com as famílias envolvidas.

II. Organizar e divulgar os serviços

III. Organizar as informações das crianças e adolescentes e seus pais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§3º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser instada a apresentar laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§4º. Quando necessário, visando à agilidade do processo e à proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VII

Composição da Equipe Profissional / Técnica e dos Recursos Materiais

Art. 26. A Equipe Profissional do Serviço Família Acolhedora será formada por 01(um) Coordenador, 02 (dois) Profissionais Técnicos, sendo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, da rede sócio-assistencial.

Parágrafo único. O serviço família acolhedora e ou guarda subsidiada poderá ser referenciada no CRAS, desde que tenha um profissional técnico de nível superior, assistente social e/ou psicólogo de referência.

Art. 27. Em caso o município opta por instituir uma equipe técnica conforme trata o art. 25 desta lei, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a lotação da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada, conforme a especificação de cada cargo:

I. O cargo de Coordenador é de dedicação exclusiva, sendo instituído por lei complementar específica, exigindo formação de nível superior nas áreas a fins "Serviço Social e/ou Pedagogia", com experiência comprovada na área do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e conhecimento da rede de proteção e serviço à Infância e Juventude.

II. O Assistente Social e o Psicólogo do CRAS, serão os profissionais responsáveis pelo atendimento e acompanhamento do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada.

§1º. São atribuições do Coordenador do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada:

- I. Gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
- II. Organizar a divulgação do Serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;
- III. Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almojarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- IV. Garantir a observância das normas técnico-administrativas no âmbito do Serviço;
- V. Planejar e participar de reuniões e eventos sempre que se fizer necessário;
- VI. Articular com a rede socioassistencial, viabilizando parcerias e todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Serviço e a prestação de um atendimento de qualidade aos usuários;
- VII. Coordenar o planejamento semanal da Equipe Técnica e de apoio;
- VIII. Acompanhar o trabalho e o funcionamento geral do Serviço;
- IX. Responder pelas emergências fora do horário de trabalho;
- X. Coordenar reuniões sistemáticas com a Equipe Técnica e de Apoio para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos;
- XI. Garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;
- XII. Consolidar os dados do atendimento técnico para elaboração da sinopse estatística mensal;
- XIII. Garantir a implementação das ações do Plano de Ação Anual;
- XIV. Receber e analisar a documentação diária recebida, definir competência sem relação às providências necessárias e divulgar documentos e informações para a Equipe Técnica e demais servidores;
- XV. Garantir o processo sistemático de monitoramento e de avaliação das ações planejadas e executadas em conjunto com a Equipe Técnica;
- XVI. Atender às solicitações emanadas de autoridades judiciais competentes;
- XVII. Acessar instâncias superiores nas situações em que sejam extrapoladas as competências do Serviço; e
- XVIII. Promover a capacitação sistemática dos servidores.

§2º. Os técnicos supramencionados serão selecionados e designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme cronograma de atendimentos.

Art. 28. Caso o município opta por constituir uma equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora e /ou Guarda Subsidiada contará com os seguintes recursos materiais:

- I. Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área e equipamentos necessários;
- II. Espaço físico para as reuniões;
- III. Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almojarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Capítulo VIII Ajuda de Custo

Art. 29. A família acolhedora e/ou guarda subsidiada, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de um subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

Art. 30. A ajuda de custo será repassada por criança ou adolescente à família acolhedora e/ou guarda subsidiada durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O membro responsável pelo recebimento da ajuda de custo na família acolhedora e/ou guarda subsidiada, fará mensalmente um relatório sucinto no qual relacionará o gasto, entregando-o ao coordenador ou o profissional de referência do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada no CRAS

Art. 31. A ajuda de custo será repassada através da emissão de cheque nominal e/ou transferência bancária em nome do membro responsável da família acolhedora e/ou guarda subsidiada.

Art. 32. A família acolhedora e/ou guarda subsidiada que tenha recebido a ajuda de custo e não tenha cumprido as determinações desta Lei fica obrigada a devolver ao Município de Presidente Kubitschek, a importância recebida durante o período da irregularidade.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 33. A manutenção do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada será subsidiada através de recursos financeiros fundo a fundo, repassado ao Município de Presidente Kubitschek-MG, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, previsto na dotação orçamentária nº 07.03.01.243.00382162.33903600 fonte 100 ficha 735e/ou dotação orçamentária nº 07.03.01.08.243.00382162.33903900 fonte 100 ficha 736.

Parágrafo único. O recurso financeiro para a divulgação do Serviço Família Acolhedora e/ou guarda subsidiada será através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, apresentado por meio de um projeto exposto para os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para aprovação e deliberação, conforme a legislação pertinente; podendo ser também provenientes do orçamento próprio do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK


RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 34- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, para aprovação do Regimento Interno do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek/ MG, 18 de Setembro de 2017.


Mauro de Oliveira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 767/17 de 28 de Agosto de 2017

“Institui o Serviço Municipal de acolhimento provisório de Crianças e Adolescentes denominado serviço Família acolhedora e guarda subsidiada”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;

À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;

À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 11 de Setembro de 2017

Francisco Demos de Santos

Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei Nº 767 de 28 de Agosto de 2017, Institui o Serviço Municipal de acolhimento provisório de Crianças e Adolescentes denominado serviço Família acolhedora e guarda subsidiada” “que depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 11 de Setembro de 2017.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

Alcides
Silgério Mendes de Sousa

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Silgério Mendes de Sousa
João Antônio
Georgino Rodrigues de Jesus

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

Randoluci dos Santos Silva
Edemir Aparecido de Silva
Arnaldo dos Santos Lourenço



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

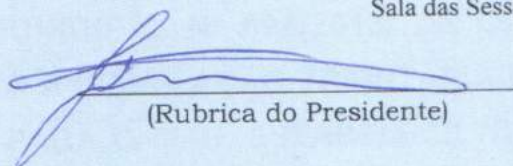
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

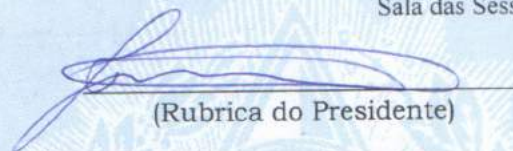
Sala das Sessões 11/09/2017


(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

Sala das Sessões 11/09/2017


(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

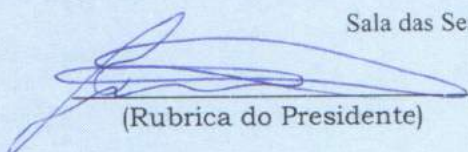
Por Unanimesidade

Sala das Sessões 11/09/2017


(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Sala das Sessões 12/09/2017


(Rubrica do Presidente)